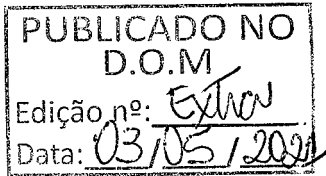




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.855 DE 3 DE MAIO DE 2021.



"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Auxílio Transporte Escolar**, destinado ao custeio de despesas de Transporte Escolar aos estudantes da Educação Básica regularmente matriculados nas escolas das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE, em razão do contingenciamento de gastos gerados pela calamidade pública do COVID-19, além da economicidade e vantajosidade presente nesta medida.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido a cada estudante, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o estudante deverá atender as seguintes condições:

- I - ser comprovadamente residente em Cajamar;
- II - estar devidamente matriculado;
- III - ter requerido junto à Unidade Escolar onde se encontra regularmente matriculado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º A distância mínima entre a residência do aluno até a unidade escolar, para fazer jus ao benefício, será definida em regulamento, devendo ser calculada por meio dos dados de georreferenciamento, considerando a rota a pé.

§ 2º Farão jus ao benefício, independente do disposto no §1º deste artigo, os estudantes com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGDH e àqueles que, no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, ou ainda, condições adversas a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação e disciplinadas em regulamento.

Art. 4º O benefício será pago ao responsável legal do estudante ou ao estudante absolutamente capaz, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, para os efeitos desta lei, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.855/2021- fls. 2

Art. 5º O benefício será concedido tão somente para o ano letivo requerido, desde que, no decorrer do ano, persistam as condições que ensejaram sua concessão.

§ 1º Não haverá renovação automática do benefício, submetendo-se a cada ano letivo a novo requerimento.

§ 2º O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, poderá perder o direito ao benefício, devendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

§ 3º A perda do benefício de que trata o §2º deste artigo, será precedida de análise por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá parecer conclusivo de cada caso, mediante as justificativas apresentadas, de modo a não prejudicar o aluno.

Art. 6º No ano letivo de 2021 o benefício de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a todos os estudantes já cadastrados para utilização do transporte escolar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo